



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 76/2019.

O Município de Ernestina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-91406180/0001-24, com sede a Rua Julio dos Santos, 2021, centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Odir João Boehm, CPF-437.450.320-04 e de outro lado a empresa **Gedovar de Oliveira**, estabelecida na Rua Major Candido Cony, nº 302 na Cidade de Getulio Vargas/RS, CNPJ nº 17.713.331/0001-71, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O Presente contato tem por objetivo a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na área de Consultoria e Assessoria Tributária, conforme descrição abaixo:

- Instrução e acompanhamento nas ações de apuração dos índices do Município (AIM);
- Instrução e acompanhamento nas ações do programa de integração tributária (PIT)
- Instrução e acompanhamento das ações do sistema de informações tributárias sobre a agropecuária do Estado do Rio Grande do Sul (SITAGRO);
- Instrução e acompanhamento nas ações do programa de incentivo a emissão de documentos fiscais, Nota Fiscal Gaúcha e outras.

Parágrafo Primeiro: A prestação de serviços de que trata a cláusula primeira, deverá ser realizado na Prefeitura Municipal junto ao Setor Tributário durante ou após o horário de expediente de acordo com a necessidade e assessoramento quando necessário com visitas e via telefone, pelo período em que durar o presente contrato.

Parágrafo Segundo: As despesas referentes ao deslocamento, na participação em cursos, em palestras, e outros eventos ligados a prestação de serviço contratado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 680,00(seiscentos e oitenta reais) por um período de um ano (doze meses), totalizando o valor de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).

Parágrafo Único: A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE a fatura do mês subsequente a prestação dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666,93 e suas alterações. **Observados os descontos Municipais relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços), 11% de retenção para o INSS, de conformidade com a Instrução Normativa nº070/2002 e os 1,5% de retenção para o IRRF, de conformidade com o Decreto nº 3000/99.**

CLAUSULA TERCEIRA:

A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente a licitação e contratos administrativos.

Parágrafo primeiro: A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma dado necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo segundo: O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

CLAUSULA QUARTA:

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assinadas ficará o contratado sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLAUSULA QUINTA:

A duração do presente contrato é de 01 (um) ano, tendo como termo inicial o dia 07.06.2019 à 06.06.2020.



CLAUSULA SEXTA:

Quaisquer das alterações do presente Contrato serão objetos de Termo aditivo, conforme art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA SÉTIMA:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art.77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como, poderá a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, pagando somente pelos serviços já efetivamente prestados.

CLAUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Fazenda.

CLAUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente. E, por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ernestina-RS, 07 de junho de 2019.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

GEDOVAR DE OLIVEIRA
Contratado

Testemunhas:
